

LOG COMMERCIAL PROPERTIES E PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ/MF nº 09.041.168/0001-10

NIRE 31.300.027.261

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 07 DE MAIO DE 2013

A Assembleia Geral Extraordinária da **LOG COMMERCIAL PROPERTIES E PARTICIPAÇÕES S.A.**, instalada com a presença de acionistas representando a totalidade do capital social, independentemente de convocação, presidida pelo Sr. **Rubens Menin Teixeira de Souza** e secretariada pelo Sr. **Marcos Alberto Cabaleiro Fernandez**, realizou-se às 08:00 horas do dia 07 de maio de 2013, na sede social da Companhia, na Av. Raja Gabaglia, 2.720, sala 101, Bairro Estoril, em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais. Na conformidade da Ordem do Dia, as seguintes deliberações foram tomadas, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições: **(a) aprovar** a emissão de 10.000 (dez mil) debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie com garantia real, na forma nominativa e escritural, para distribuição pública com esforços restritos de colocação, da 3ª emissão da LOG Commercial Properties e Participações S.A. ("Companhia"), com valor nominal unitário de R\$10.000,00 (dez mil reais) ("Valor Nominal Unitário" ou "Valor Nominal"), totalizando, na data de emissão, qual seja, 03 de junho de 2013 ("Data de Emissão"), o valor de R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais) ("Emissão" e "Debêntures", respectivamente), em consonância com a Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 476"). Os recursos captados através da Emissão serão destinados à gestão ordinária dos negócios da Companhia, em especial (i) à liquidação antecipada de determinadas cédulas de crédito bancárias emitidas pela Companhia; (ii) pagamento/aquisição de terrenos; e (iii) à realização de novos empreendimentos logísticos pela Companhia. Não haverá atualização do valor nominal das Debêntures. O vencimento final das Debêntures ocorrerá em sete anos a contar da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 03 de junho de 2020 ("Data de Vencimento"), ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado previstas no "Instrumento Particular de Escritura da 3ª Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da LOG Commercial Properties e Participações S.A.", cuja minuta final foi apresentada e aprovada pelos acionistas durante a assembleia ("Escritura"). Na ocasião do vencimento, a Companhia obriga-se a proceder ao pagamento das Debêntures que ainda estejam em circulação pelo saldo de seu Valor Nominal Unitário, acrescido dos Juros Remuneratórios devidos (conforme definidos abaixo), calculados na forma prevista na Escritura. As Debêntures serão subscritas e integralizadas em uma única data, a qualquer tempo, observado (i) o disposto no artigo 8º, parágrafo 2º, da Instrução CVM 476, a partir da data de início da distribuição, nos termos da regulamentação aplicável e (ii) os termos do contrato de distribuição a ser firmado entre a Companhia e o coordenador líder da Emissão ("Data de Subscrição"), sendo que o preço de subscrição das Debêntures será seu Valor Nominal Unitário, com duas casas decimais, sem arredondamento. As Debêntures serão integralizadas à vista, em moeda corrente

nacional, na Data de Subscrição, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à CETIP S.A. – Mercados Organizados (“CETIP”), detalhadas na Escritura. As Debêntures farão jus ao pagamento de juros remuneratórios incidentes sobre o Valor Nominal Unitário de cada Debênture, desde a Data de Subscrição até a data efetiva de pagamento de juros remuneratórios, correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, *over extra-grupo*, expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculada e divulgada diariamente pela CETIP no informativo diário, disponível em sua página na Internet (<http://www.cetip.com.br>), acrescida exponencialmente de um percentual (*spread*) equivalente a 1,90% (um inteiro e noventa centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis (“Juros Remuneratórios”). O valor nominal das Debêntures será amortizado pela Companhia em 13 (treze) parcelas semestrais e consecutivas a partir do 12º (décimo segundo) mês, inclusive, a contar da Data de Emissão, nos termos da Escritura. A Companhia poderá, a qualquer tempo, observadas as restrições impostas pela Instrução CVM 476 e demais disposições aplicáveis, adquirir Debêntures em circulação no mercado. Considerar-se-ão automaticamente prorrogadas as datas de pagamento de qualquer obrigação prevista na Escritura, até o primeiro dia útil subsequente, se a data de vencimento da respectiva obrigação coincidir com feriado nacional, sábado ou domingo, ou ainda, quando não houver expediente bancário na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados através da CETIP, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento da respectiva obrigação coincidir com sábado, domingo ou feriado nacional. A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, mediante aviso aos Debenturistas, ao escriturador mandatário, ao banco liquidante de emissão e à CETIP, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis da respectiva data do evento, promover o resgate antecipado da totalidade das Debêntures em circulação, com o conseqüente cancelamento de tais Debêntures, sendo permitido o resgate antecipado parcial (“Resgate Antecipado Facultativo”), mediante o pagamento do saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures acrescido (i) da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data da Subscrição ou da data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento do Resgate Antecipado Facultativo (“Valor do Resgate Antecipado Facultativo”); e (ii) de prêmio *flat* incidente sobre o Valor do Resgate Antecipado Facultativo, conforme estabelecido na Escritura. Sujeito ao disposto na Escritura, o agente fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações objeto da Escritura e exigir o imediato pagamento, pela Companhia, do Valor Nominal das Debêntures em circulação, acrescido dos Juros Remuneratórios e encargos moratórios, se houver, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Subscrição, ou do último pagamento dos Juros Remuneratórios, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, na ocorrência de quaisquer dos eventos de inadimplemento definidos na Escritura. As Debêntures serão registradas (i) para distribuição no mercado primário através do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos (“MDA”), e (ii) para negociação em mercado secundário através do Cetip21 – Títulos e Valores Mobiliários (“Cetip21”), sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP. Os módulos MDA e Cetip21 são administrados e operacionalizados pela

CETIP. A titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo escriturador mandatário da Emissão. Adicionalmente, será reconhecido como comprovante de titularidade o extrato expedido pela CETIP em nome dos titulares das Debêntures (“Debenturistas”) com relação às Debêntures custodiadas eletronicamente no Cetip21. As Debêntures contarão com garantias reais a serem prestadas pela (i) Contagem II Incorporação SPE Ltda. (“Contagem II”), sociedade de propósito específico controlada pela Companhia, que consistirão (A) na alienação fiduciária de imóveis, sob condição suspensiva, de propriedade da Contagem II, nos termos do “Instrumento Particular de Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel em Garantia”, cuja minuta final foi apresentada e aprovada pelos acionistas durante a assembleia (“Contrato de Alienação Fiduciária”); e (B) na cessão fiduciária, sob condição suspensiva, (y) dos direitos creditórios da Contagem II decorrentes da totalidade dos contratos de locação comercial de imóveis, existentes e futuros, com relação aos imóveis indicados no item (A) acima, celebrados pela Contagem II e constantes do Anexo ao “Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia”, cuja minuta final foi apresentada e aprovada pelos acionistas durante a assembleia (“Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos”); e (z) dos direitos creditórios decorrentes da titularidade da conta corrente da Contagem II que receberá as quantias decorrentes dos direitos creditórios descritos no item (B) acima, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos; (ii) pela Companhia, que consistirão (A) na hipoteca em 2º (segundo) grau, nos termos da “Escritura Pública de Constituição de Hipoteca”, cuja minuta final foi apresentada e aprovada pelos acionistas durante a assembleia (“Escritura de Hipoteca da Emissora”) do imóvel de propriedade da Companhia, denominado “LOG Gaiollí”; e (B) na hipoteca em 3º (terceiro) grau (a ser convolada em segundo grau nos termos da Escritura de Hipoteca da Emissora) do imóvel de propriedade da Companhia, denominado “LOG Papa”; e (iii) pela Jundiaí I Incorporação SPE Ltda. (“Jundiaí I”), sociedade de propósito específico controlada pela Companhia, que consistirá na hipoteca em 3º (terceiro) grau (a ser convolada em segundo grau), do imóvel de propriedade da Jundiaí I, nos termos da “Escritura Pública de Constituição de Hipoteca”, cuja minuta final foi apresentada e aprovada pelos acionistas durante a assembleia (“Escritura de Hipoteca da Jundiaí I”, e, em conjunto com o Contrato de Alienação Fiduciária, o Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos e a Escritura de Hipoteca da Emissora, os “Contratos de Garantia”). Todas as demais condições e regras específicas relacionadas à Emissão deverão ser tratadas detalhadamente na Escritura; **(b) aprovar**, em garantia do cumprimento das obrigações, principais e acessórias, assumidas pela Companhia na Escritura e nos demais documentos relacionados à Emissão, a celebração dos Contratos de Garantia; **(c) autorizar** a Diretoria a tomar todas as providências, a assinar todos os documentos relacionados à Emissão e a praticar todos e quaisquer atos necessários à implementação da Emissão ora aprovada, incluindo, mas não se limitando: (i) a celebração da Escritura, dos Contratos de Garantia, como interveniente anuente, bem como de qualquer documentação correlata à Emissão; (ii) a contratação do agente fiduciário, banco liquidante de emissão, do escriturador mandatário, dos consultores jurídicos e de outros prestadores de serviço necessários, fixando-lhes as respectivas remunerações e/ou honorários; e (iii) a contratação do Banco Bradesco BBI S.A., instituição financeira autorizada a operar no mercado de capitais, como coordenador líder da distribuição pública com esforços restritos de colocação das

Debêntures, podendo, para tanto, celebrar o respectivo contrato de distribuição, ajustando cláusulas e condições, bem como fixar-lhe remuneração; (iv) o registro da Emissão perante a CETIP; e (v) a publicação e o registro dos documentos, incluindo, sem limitação, aqueles de natureza societária e relacionados à garantia real ora aprovada, perante os órgãos, cartórios e autoridades competentes; e **(d) confirmar e ratificar** todos os atos relativos à Emissão, que tenham sido praticados pela administração da Companhia anteriormente à data desta Assembleia Geral Extraordinária. O conteúdo desta ata foi aprovado pelos acionistas presentes, que a subscrevem, concordando em lavrá-la sob a forma de sumário, nos termos do artigo 130, §1º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada. Belo Horizonte, 07 de maio de 2013. **Rubens Menin Teixeira de Souza**, Presidente da Mesa; **Marcos Alberto Cabaleiro Fernandez**, Secretário da Mesa. p. **MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S.A.**, Rubens Menin Teixeira de Souza; p. **CONEDI PARTICIPAÇÕES LTDA.**, Rubens Menin Teixeira de Souza; **RUBENS MENIN TEIXEIRA DE SOUZA; MARCOS ALBERTO CABALEIRO FERNANDEZ; LEONARDO GUIMARÃES CORREA; HOMERO AGUIAR PAIVA; HUDSON GONÇALVES ANDRADE; MARCELO MARTINS PATRUS**, p. **STARWOOD BRASIL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES**, Marcelo Vieira Francisco e Márcio P. Ferreira.

Confere com o original lavrado em livro próprio:

Marcos Alberto Cabaleiro Fernandez
Secretário da Mesa